

**DECISÃO SOBRE A DEFINIÇÃO DE ÂMBITO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL**

<b>Identificação</b>	
<b>Designação do Projeto</b>	Projeto “GREEN AMMONIA EXPRESS SINES”, produção de amoníaco verde a partir do H <sub>2</sub> verde.
<b>Fase em que se encontra o Projeto</b>	Projeto de Execução
<b>Tipologia de Projeto</b>	Alínea a) do n.º 6 do Anexo II e alínea i) do n.º 10 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.
<b>Enquadramento no regime jurídico de AIA</b>	Subalínea i), da alínea b), do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.
<b>Localização</b>	Zona Industrial e Logística de Sines (ZILS), parcela da unidade de execução A2, freguesia de Sines e concelho de Sines e Porto de Sines.
<b>Identificação das áreas sensíveis</b>	Não são afetadas áreas sensíveis definidas nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual
<b>Proponente</b>	Iberdrola Clientes Portugal, Unipessoal, Lda
<b>Entidade licenciadora</b>	Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.
<b>Autoridade de AIA</b>	Agência Portuguesa do Ambiente

<b>Decisão:</b>	<p>Considera-se que em termos metodológicos a Proposta de Definição de Âmbito (PDA) pode servir de orientação à elaboração do respetivo Estudo de Impacte Ambiental (EIA), apesar do grau de indefinição que ainda se verifica ao nível do projeto. Esta indefinição impossibilita o pleno conhecimento e compreensão global do projeto com o detalhe suficiente para balizar todos os aspetos a ter em conta na elaboração do EIA. Esta circunstância pode levar à necessidade de avaliar no EIA matérias adicionais às referidas, quer na PDA, quer na apreciação efetuada pela CA.</p> <p>Assim, o EIA que vier a ser apresentado deve dar cumprimento à PDA apresentada bem como às demais orientações constantes do parecer da Comissão de Avaliação (CA), em anexo, sem prejuízo de outras questões que possam surgir em função do projeto a desenvolver.</p>
-----------------	---

<p><b>Aspetos a desenvolver no EIA e não referidos na PDA</b></p>	<p>A PDA foi elaborada em conformidade com a estrutura indicada no Anexo III à Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, relativamente às normas técnicas para a elaboração deste tipo de documento.</p> <p>Para além do proposto na PDA apresentada, o EIA deve ter em consideração a apreciação desenvolvida no parecer emitido pela CA. Salienta-se também a necessidade de serem devidamente analisados e ponderados, no desenvolvimento do EIA, os resultados da consulta pública constantes do respetivo relatório.</p> <p>Ressalva-se, no entanto, que dada a atual indefinição de determinados aspetos e componentes do projeto e à escassa informação referente às várias fases do mesmo e aos projetos complementares, poderá ser necessária e relevante a avaliação de outras matérias além das referidas na PDA e no parecer da CA em anexo.</p> <p>Refira-se também que a PDA identifica como projetos associados ou complementares a instalação de uma linha elétrica, a partir da subestação da Rede Elétrica Nacional (REN) até à instalação industrial e o <i>pipeline</i> com uma extensão de 11 km para transporte do amoníaco do local de produção até ao Terminal de Graneis Líquidos do Porto de Sines.</p> <p>Dependendo da relação de dependência entre estes projetos e o projeto de produção de amoníaco e de hidrogénio, estes projetos poderão constituir-se como componentes do projeto e não como projetos associados ou complementares. Sem prejuízo, estes devem também ser parte do objeto em avaliação no EIA e serem, nessa sede, avaliados à semelhança do projeto de produção de amoníaco verde a partir do H<sub>2</sub> verde.</p>
---	--

<p><b>Data de Emissão</b></p>	<p>15 de fevereiro de 2024</p>
-------------------------------	--------------------------------

<p><b>Validade da Decisão</b></p>	<p>Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, a presente decisão caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciado o respetivo procedimento de avaliação.</p>
-----------------------------------	---

<p><b>Assinatura</b></p>	<p><b>A Vogal do Conselho Diretivo da APA, I.P.</b></p> <p>Ana Cristina Carrola</p>
--------------------------	---

Anexo: Parecer da Comissão de Avaliação